A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 302/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 272/09

( ) Em anexo Verso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de março de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 272/09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 302/09 – PVL 22/09 – Autoria Verº Luciane Branco-PMDB.

Nesta Consultoria para exame o Proc epigrafado com a seguinte ementa:_***Concede Licença de um Dia por Ano para Funcionários Públicos Municipais do Rio Grande Realizarem Exames Preventivos de Câncer Ginecológico e de Próstata".***

Passamos a opinar.

Nenhuma dúvida pode haver de que a matéria de que trata o projeto tem natureza estatutária, porquanto é seu objetivo criar uma vantagem para os servidores públicos, concedendo-lhes um dia por ano de licença para o fim previsto.

Tem-se, então, que sendo do legislativo a ***iniciativa*** do projeto é ele ***formalmente inconstitucional***, pois a ***iniciativa*** das leis sobre matéria estatutária está reservada ao Executivo, como claramente estabelece a Constituição do Estado em seu art. 60, II, letra "d", ao prever:

"Art. 60 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (omissis)
II – disponham sobre (omisses)
b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade a aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a reserva.".

Convém lembrar que o se aplica ao Prefeito o que a Constituição estabelece para o Governador do Estado, em obediência ao ***princípio da simetria.***

Assim, s.m.e., é ***inconstitucional o projeto.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

18/03/09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 31/09 **PROCESSO** 302/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 03 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 22 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 302 /2009

EM 03/03/2009

02 fls
Cedido

/2004
APROVADO EM / /2004
REJEITADO EM / /2004
ARQUIVO

~~ATA~~

EXPEDIENTE

"CONCEDE LICENÇA DE UM DIA POR ANO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS REALIZAREM EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA"

Art.1°- Os funcionários públicos municipais, celetistas ou contratados, terão direito à licença de um dia por ano para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata;

Art.2° - A concessão da licença de que trata esta Lei será concedida por escrito, somente após a apresentação da requisição de exames e do comprovante de realização dos mesmos;

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente